GUSTAVO

DE CASTRO

FERREIRA

PRÁTICA

PROCESSUAL

PENAL

MILITAR



PRÁTICA

PROCESSUAL

PENAL

MILITAR

GUSTAVO

DE CASTRO

FERREIRA

PRÁTICA

PROCESSUAL

PENAL

MILITAR



Copyright © 2018, D' Plácido Editora. Copyright © 2018, Gustavo de Castro Ferreira.

Editor Chefe Plácido Arraes

Produtor Editorial *Tales Leon de Marco*

Capa, projeto gráfico *Letícia Robini*

Diagramação Letícia Robini Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843, Savassi Belo Horizonte — MG Tel.: 31 3261 2801 CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Catalogação na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

FERREIRA, Gustavo de Castro.

Prática processual penal militar - 1 reimp. - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-869-7

1. Direito 2. Direito Processual Penal Militar 3. Direito Processual Penal I. Título II. Autor

CDU343.1 CDD341.43



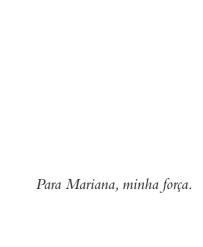








"Os homens de mentalidade mais aberta sabem que não existe uma distinção clara entre o real e o irreal; que todas as coisas parecem o que parecem apenas em virtude dos delicados instrumentos psíquicos e mentais de cada individuo, graças aos quais chegamos a conhecê-los; mas o prosaico materialismo da maioria condena e diz que é loucura os lampejos de clarividência que traspassam o véu comum do claro empirismo".



AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família (Antônio, Inês, Patrícia, Leonardo, Eduardo), sempre apoiando nos sonhos e conquistas. Se há vitória, ela é nossa.

Agradeço à minha amada Mariana, farol do meu destino.

Agradeço aos meus filhos Amanda, Daenerys e Gregor, por doarem um minuto de seu tempo aos trabalhos a serem realizados.

Agradeço aos irmãos de farda, estes sim os verdadeiros garantidores de uma sociedade livre, justa e democrática.

Agradeço aos meus colegas de trabalho. A amizade plantada em tempos difíceis certamente dará frutos no futuro.

Agradeço aos amigos Dr. Ricardo Sacco e Dr. José Maurício Sollero (Mauri), pelo apoio para a obra.

Agradeço ao Sr. Major Rogério Silvio dos Santos, papa do direito penal militar, pelos incontáveis e incansáveis debates.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJME	Auditoria de Justiça Militar Estadual
BACEN	Banco Central
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
BPChq	Batalhão de Policiamento de Choque
CC	Código Civil
	Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPM	Código Penal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CR/88	Constituição da República, promulgada em 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ERB	Estação Rádio-base
IC	Instituto de Criminalística
ICC	Instrução Conjunta de Corregedoria
IME	Instituição Militar Estadual
IML	Instituto Médico Legal
LC	Lei Complementar
LCP	Lei das Contravenções Penais
LEP	Lei de Execução Penal

MAPPA	Manual De Processos E Procedimentos Administrativos
	Das Instituições Militares Do Estado De Minas Gerais
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PC	Polícia Civil
PF	Polícia Federal
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
ROC	Recurso Ordinário Constitucional
RESE	Recurso em Sentido Estrito
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TFR	Tribunal Federal Recursal
TJ	Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMMG	Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
TPI	Tribunal Penal Internacional
UDI	Unidade de Direção Intermediária
UEOn	Unidade de Execução Operacional

SUMÁRIO

Capítulo 1	
INTRODUÇÃO	19
Capítulo 2	
O DESVIO.	25
Capítulo 3	
DO DIREITO PENAL MATERIAL	37
1. FONTES DO DIREITO PENAL E DO DIREITO PENAL MILITAR	44
2. INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL	46
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL	47
4. EFICÁCIA DA LEI PENAL	55
5. EFICÁCIA DA LEI PENAL NO ESPAÇO	57
6. VALIDADE DA LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS	61
7. TEORIA GERAL DA INFRAÇÃO PENAL	66
7.1. FATO TÍPICO	71
7.2. ILICITUDE	78
7.3. CULPABILIDADE	85
7 4 PUNIRIUDADE	97

7.5. DOLO E CULPA	100
7.6. ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO	105
8. CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E ARREPENDIMENTO	108
9. CRIME IMPOSSÍVEL	113
10. CONCURSO DE PESSOAS	114
Capítulo 4	
TEORIA GERAL DA PENA	121
1. PRINCÍPIOS DA PENA	124
2. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA PENA	127
Capítulo 5	
DIREITO PROCESSUAL PENAL	141
1. PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO PENAL	147
2. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR	149
3. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO DA JUSTIÇA COMUM	156
Capítulo 6	
DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM)	161
1. CONCEITO	164
2. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	169
3. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO	171
4. ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO	171
5. DAS PROVAS	174
6. OITIVA DE PESSOAS	182
7. ACAREAÇÃO	197
8. RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS	197

9. REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS	200
10. PERÍCIA E EXAMES	200
11. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI N. 9296/96)	203
12. BUSCA E APREENSÃO	208
13. INDICIAMENTO	211
14. RELATÓRIO DO IPM	213
15. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR	216
Capítulo 7	
PRISÃO	217
1.PRISÃO EM FLAGRANTE	223
1.1. ESPÉCIES DE AUTORIA	226
1.2. ESPÉCIES DE FLAGRANTE	227
1.3. LAVRATURA DO AUTO	231
1.4. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO APF	236
1.5. DESPACHO NÃO RATIFICADOR	238
1.6. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	238
2. PRISÃO PREVENTIVA	240
3. PRISÃO TEMPORÁRIA	244
4. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA (PRONÚNCIA OU SENTENÇA RECORRÍVEL)	245
5. DETENÇÃO DO INDICIADO (ART. 18, CPPM)	246
6. RELAXAMENTO DA PRISÃO	248
7. LIBERDADE PROVISÓRIA	249
8. MENAGEM	252
Capítulo 8	
JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA	255

1. COMPETÊNCIA	258
2. JUSTIÇA MILITAR	261
3. JUSTIÇA ELEITORAL	266
4. JUSTIÇA DO TRABALHO	267
5. JUSTIÇA POLÍTICA	267
6. JUSTIÇA FEDERAL	267
7. JUSTIÇA ESTADUAL	272
8. CONEXÃO E CONTINÊNCIA	275
Capítulo 9	
AÇÃO PENAL	
1. PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL	286
2. REQUISITOS DA DENÚNCIA/QUEIXA	287
3. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE	289
4. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA	292
5. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA	293
6. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA	296
Capítulo 10	
DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA	
A VIDA E A JUSTIÇA MILITAR	297
1. DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA	299
2. DO TRIBUNAL DO JÚRI	320
Capítulo 11	
DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A	
JUSTIÇA MILITAR	327

Referências	339
MILITARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	335
2. DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL E DOS CRIMES	
1. DO JUIZADOS ESPECIAIS	329

capítulo 1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico é um todo, completo, que não admite lacunas. O Estado tem o dever de aplicar o direito caso procurado pelo cidadão.

Dessa forma, os ramos do direito, divididos didaticamente para fins de estudo, se relacionam, para permitir a vida em sociedade. Diversos dispositivos previstos em um determinado ramo preencherão espaços deixados por outros.

Como exemplos temos que as notificações dos processo penais devem respeitar o domicílio legal previsto no código civil; que o conceito do poder de polícia de todos dos agentes públicos, enquanto poder fiscalizatório da atividade particular, têm previsão no código tributário nacional; que todos os processos (administrativo, civil, penal, eleitoral, trabalhista) terão seu devido processo, em conformidade com dispositivos constitucionais.

O direito penal militar e, por consequência, o direito processual penal militar, sofreu uma profunda alteração, com a vigência da lei n. 13.491/17, de 13 de Outubro de 2017. A citada norma incorporou ao rol de crimes militares todo injusto penal previsto na legislação brasileira.

Sendo assim, a quantidade de inquéritos e processos de competência da polícia judiciária militar e da justiça militar tendem a aumentar significativamente.

Entretanto, o direito penal militar brasileiro, assim como todos os demais ramos do direito, estão sob a batuta garantista do nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, por força constitucional o Estado-juiz precisa percorrer um longo e sinuoso caminho antes de responsabilizar o cidadão, civil ou militar, que tenha praticado um injusto penal.

Sobre esse tema, Lima (2017) ensina:

Quando o Estado, por intermédio do Poder Legislativo, elabora as leis penais, cominando as sansões àqueles que vierem a praticar a conduta delituosa, surge para ele o direito de punir os infratores num plano abstrato e, para o particular, o dever de se abster de praticar a infração penal. A partir do momento em que alguém pratica a conduta delituosa prevista no tipo penal este direito de punir desce do plano abstrato e se transforma no ius puniendi in concreto. O Estado, que até então tinha um poder abstrato, genérico e impessoal, passa a ter uma pretensão concreta de punir o suposto autor do fato delituoso. Surge, então, a pretensão punitiva, a ser compreendida como o poder do Estado de exigir de quem comete um delito a submissão à sansão penal. Através da pretensão punitiva, o Estado procura tornar efetivo o ius puniendi, exigindo do autor do delito, que está obrigado a sujeitar-se à sanção penal, o cumprimento dessa obrigação, que consiste em sofrer as consequências do crime e se concretiza no dever de abster-se

ele de qualquer resistência contra órgãos estatais a que cumpre executar a pena.

Todavia, esta pretensão punitiva não pode ser voluntariamente resolvida sem um processo, não podendo nem o Estado impor sanção penal, nem o infrator sujeitar-se a pena. Em outras palavras, essa pretensão já nasce insatisfeita. Afinal, o Direito Penal não é um direito de coação direta. Apesar de o Estado ser o titular do direito de punir, não se admite a imposição imediata da sanção sem que haja um processo regular, assegurando-se, assim, a aplicação da lei penal ao caso concreto consoante as formalidades prescritas em lei, e sempre por meio dos órgãos jurisdicionais (nulla poena sine judicio). Aliás, até mesmo nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, em que se admite a transação penal, com a imediata aplicação de penas restritivas de direitos ou multas, não se trata de imposição direta de pena. Utiliza-se, na verdade, de forma distinta da tradicional para a resolução da causa, sendo admitida a solução consensual em infrações de menor gravidade, mediante supervisão jurisdicional, privilegiando-se, assim, a vontade das partes e, principalmente, do autor do fato que pretende evitar os dissabores do processo e o risco da condenação.

É exatamente daí que sobressai a importância do processo penal, pois este funciona como o instrumento do qual se vale o Estado para a imposição de sanção penal ao possível autor do fato delituoso. (LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*: volume único. 5 ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 37).

No processo penal, não basta mostrar a arma do delito. É necessário mostrar o delito, desde sua essência, passando por todas as circunstâncias, os envolvidos (investigado e ofendido), e correlacionar de forma inequívoca a responsabilização do autor. Em suma, não basta "matar a cobra e mostrar o pau". Deve-se indicar quem matou a cobra, mostrar o pau, a cobra morta e relacionar a causa da morte com a lesão ocasionada pelo movimento do pau. E mais, citar que a ofendida não foi repelida por estar praticando "injusta agressão atual ou iminente", e o fato (no caso, crime ambiental) ainda pode ser alcançado pelo poder de punir estatal. Além disso, a forma de mostrar a cobra e o pau deve seguir uma gama de princípios expressos e implícitos.

Assim sendo, nossa legislação estabelece duas rotas, uma de forma e outro de conteúdo, e ambas devem ser traçados, respeitadas todas as regras do trajeto, para que, ao final, o órgão jurisdicional possa dizer o direito que se aplicará ao caso.

Inobservada qualquer das rotas, quaisquer de suas regras, a decisão do Estado-juiz será injusta.

Não basta que o investigador conheça as regras para obtenção das provas: Ele precisa saber o que e como mostrar ao julgador a relação causa e efeito. Ele deve conhecer o que o Estado-juiz precisa e pode fazer para que o direito seja dito na medida exata do fato analisado.

Em suma, o direito penal é a descrição da meta, do objetivo, enquanto o processo penal é a descrição do trajeto, da rota a ser percorrida para se conhecer o objetivo.

O presente manual tem a pretensão de facilitar o caminho do investigador, para que ele observe cada aspecto do crime e das diligências investigativas, até que o caderno probatório esteja apto a subsidiar a propositura da ação penal.

INTRODUÇÃO • O DESVIO • DO DIREITO PENAL MATERIAL • TEORIA GERAL DA PENA • DI-REITO PROCESSUAL PENAL • DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) • PRISÃO • JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA • AÇÃO PENAL • DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A JUSTIÇA MILITAR • DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JUSTIÇA MILITAR

INDICADO PARA:

Militares Advogados Profissionais do Direito



